



JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Numeração do Processo Eletrônico Instaurado	Nº 07/2026
Objeto Resumido	Contratação de empresas administradoras de cartões magnéticos e/ou eletrônicos e de aplicativos para smartphone <i>dos sistemas operacionais Android® e iOS®</i> que permitam a realização de pagamentos eletrônicos por leitura via QR Code, devidamente habilitadas na forma instruída neste instrumento, aptas a prestar todos os serviços relativos ao <i>gerenciamento, emissão, fornecimento e distribuição do CARTÃO BENEFÍCIO MATERIAL ESCOLAR aos responsáveis legais dos alunos matriculados a partir do 1º Ano do Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal.</i>
Órgão Requisitante	Secretaria Municipal de Municipal de Educação.

1. A presente contratação visa atender a uma necessidade pública específica e contemporânea que consiste na **necessidade da Secretaria de Educação de modernizar e garantir a eficiência no fornecimento e distribuição de material escolar** aos estudantes matriculados a partir do 1º ano do Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal, considerada essencial à continuidade e à eficiência das atividades administrativas, **não sendo possível a realização de um processo de licitação** por tratar-se de **objeto que pode ser prestado em igualdade de condições e indistintamente por múltiplos fornecedores** cuja natureza é **incompatível com a competição**.
2. Licitar é regra, porém, existem inúmeras situações, previstas na legislação pertinente, em que a realização do processo licitatório é inviável ou extremamente onerosa ao Poder Público, ou seja, **em hipóteses excepcionais, a definição da proposta mais vantajosa ao Poder Público ocorrerá sem procedimento licitatório**, por meio de um **procedimento de contratação direta** que atenda ao interesse público almejado de forma eficiente, eficaz e econômica.
3. A contratação direta sempre levará em consideração algum elemento especial do objeto ou, ainda, o contexto fático excepcional do caso concreto, compreendendo os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação.
4. A **inexigibilidade de licitação** ocorre quando a competição entre fornecedores é inviável, impossibilitando a licitação, seja em razão da **singularidade do objeto contratado** ou da **existência de um único agente apto a fornecê-lo** ou da **salutar contratação de todos os interessados que atendam aos requisitos definidos na contratação (credenciamento)** nas hipóteses previstas no art. 74 da Lei nº 14.133/2021.
5. Não obstante, assim como ocorre no processo licitatório, a contratação direta foi tratada pelo legislador como um **conjunto de atos e procedimentos encadeados**, previstos no art. 72 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e especialmente no art. 63 e seguintes do Decreto nº 11.384/2023, **visando igualmente ao atendimento adequado e eficiente de determinada finalidade pública**.
6. O credenciamento é a modalidade mais adequada, pois o objeto da contratação se enquadra perfeitamente na hipótese de seleção de todos os interessados que satisfaçam as condições definidas pelo Município conforme previsto no art. 79, inciso I da Lei nº 14.133/2021, viabilizando, desta forma, o **cumprimento ao dever do Estado em garantir a educação como um direito social a todos conforme estabelecido no art. 6 da Constituição Federal**.



7. Considerando as disposições anteriores e as características peculiares do objeto ou contexto fático da contratação, denota-se que este poderá ser adquirido legitimamente por inexigibilidade de licitação com fulcro no **art. 74, inciso IV da Lei 14.133/2021**.

Gaspar (SC), 28 de janeiro de 2026.

ANDRÉIA SYMONE ZIMMERMANN NAGEL
Secretária Municipal de Educação